

## **REITORIA**

RESOLUÇÃO Nº 07, de 24 de maio de 2018.

Regulamenta as atividades que devem ser cumpridas pelos bolsistas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Particulares (PROSUC) da CAPES em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

A Reitora da Universidade de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Portaria nº 149/2017, da CAPES, no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNISC e nos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação da UNISC, e tendo em vista a decisão do Conselho Universitário,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído que o aluno de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Universidade, beneficiário de bolsa do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Particulares (PROSUC), em quaisquer de suas modalidades, deve cumprir as seguintes exigências/obrigações, sem prejuízo das demais disposições legais e regimentais atinentes à espécie:

I - o aluno beneficiário de bolsa modalidade I PROSUC/CAPES deve dedicar-se integralmente às atividades do curso, com desenvolvimento de, pelo menos, vinte horas de atividades presenciais semanais junto ao respectivo Programa, conforme horários previamente acordados com a Coordenação do Curso e com a comissão de bolsas, além das horas destinadas à frequência nas disciplinas e atividades curriculares do curso; e

II - o aluno beneficiário de bolsa modalidade II PROSUC/CAPES deve dedicar, no mínimo, oito horas de atividades presenciais semanais junto ao respectivo Programa, conforme horários previamente acordados com a Coordenação do Curso e com a comissão de bolsas, além das horas destinadas à frequência nas disciplinas e atividades curriculares do curso.

Art. 2º As exigências previstas nesta Resolução devem estar especificadas no respectivo edital de seleção, sendo objeto de declaração específica, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 3º O aluno deve cumprir o conjunto de compromissos descritos/determinados aos discentes de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNISC, referentes a publicações e atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, conforme prescreve o Regimento Interno do Programa em que se encontra matriculado.

Art. 4º O aluno fica ciente de que deve planejar e defender a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado no prazo de 24 meses ou 48 meses, respectivamente, a contar do início do curso.

Parágrafo único. Havendo iniciativa do aluno para defesa antecipada, este deve responsabilizar-se pelos pagamentos até o final do período previsto, conforme os valores da mensalidade vigente.

Art. 5º A permanência do aluno na condição de bolsista, modalidades I e II PROSUC/CAPES, está condicionada à observância das determinações desta Resolução, podendo, em caso de descumprimento, ter sua bolsa cancelada e repassada a outro aluno do referido Programa, a partir de parecer emitido pela comissão de bolsas de cada Programa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, com efeito para todas as bolsas em vigência, revogadas as disposições em contrário.

Profª Carmen Lúcia de Lima Helfer,  
Reitora.

**Anexo à Resolução nº 07, de 24 de maio de 2018.**

**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPPG**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**Modalidade de bolsa:**

- ( ) Modalidade I PROSUC/CAPES  
( ) Modalidade II PROSUC/CAPES

**Nível:**

- ( ) Mestrado  
( ) Doutorado

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Matrícula:** \_\_\_\_\_

**Programa:** \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa modalidade I ou II PROSUC/CAPES acima indicada, conforme Edital do Processo Seletivo, Regulamento da respectiva concessão, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNISC, Resolução nº 07-2018, e Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação da UNISC e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pelo respectivo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II - quando beneficiário de bolsa modalidade I PROSUC/CAPES, dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;

III - quando beneficiário de modalidade I ou II PROSUC/CAPES, repassar mensalmente à UNISC o valor da taxa escolar recebido em minha conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

IV - quando pós-graduando em nível de doutorado, beneficiário de concessão PROSUC/CAPES, realizar estágio de docência de acordo com o previsto no Regulamento do PROSUC, anexo à Portaria nº 149/2017;

V - não acumular as concessões de modalidades I e II PROSUC/CAPES com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento

pública nacional ou internacional, ressalvada expressa permissão em norma específica da CAPES;

VI - demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral, se servidor público;

VII - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

VIII - cumprir o conjunto de compromissos descritos/determinados aos discentes de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNISC, referentes a publicações e atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, conforme prescreve o Regimento Interno do Programa em que estou matriculado;

IX - planejar e defender a dissertação de mestrado e/ou a tese de doutorado no prazo de 24 meses e/ou 48 meses, respectivamente, a contar do início do curso, sem possibilidade de antecipação do prazo.

X - no caso de beneficiário de modalidade I PROSUC/CAPES, dedicar-se integralmente às atividades do curso, com desenvolvimento de, pelo menos, vinte horas de atividades presenciais semanais junto ao respectivo Programa, conforme horários previamente acordados com a Coordenação do Curso e com a comissão de bolsas, excetuadas as horas destinadas à frequência nas disciplinas e atividades curriculares do curso; e

XI - no caso de beneficiário de modalidade II PROSUC/CAPES, dedicar, pelo menos, oito horas de atividades presenciais semanais junto ao respectivo Programa, conforme horários previamente acordados com a Coordenação do Curso e com a comissão de bolsas, excetuadas as horas destinadas à frequência nas disciplinas e atividades curriculares do curso.

A inobservância das cláusulas acima citadas, bem como a prática de qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implica o cancelamento da concessão, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber quaisquer benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato.

**Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa modalidade I ou II):** \_\_\_\_\_

**Local e data:** \_\_\_\_\_

<b>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</b>	<b>Representante da Comissão de Bolsas Capes</b>
<b>Carimbo e assinatura</b>	<b>Nome e assinatura</b>